o Artigo 1º, por sua natureza especial e transitória e por sua origem em recursos estaduais não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos, salários ou remuneração dos funcionários e servidores.

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 110, DE 29 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial na importância total de NCz$6.000,00 (seis mil cruzados novos) para serem repassados ao Lar Santo Antonio de São João da Boa Vista, de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA